



Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 224.663/1997 – vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.002, de 22 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Mauá será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo representantes do Poder Público Executivo de Mauá, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil, conforme definido a seguir:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação.
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
  - h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras.
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- III – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:
  - a) 01 (um) representante das instituições de ensino superior, técnica e/ou tecnológica;
  - b) 02 (dois) representantes dos empresários e/ou profissionais liberais;
  - c) 03 (três) representantes de entidades civis e/ou governamentais, dentre outras;
  - d) 01 (um) representante de entidades sindicais.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes constantes do inciso II serão indicados nos termos do seu Regimento Interno.

§ 3º Os representantes constantes do inciso III serão indicados entre seus pares, em assembleia convocada para este fim, na qual participarão as entidades ou órgãos de classe que representem.



## LEI Nº 6.218, DE 3 DE MAIO DE 2024

2/2

§ 4º Todas as representações previstas nos incisos I, II e III indicarão um representante titular e um suplente.

§ 5º A composição do Conselho será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de maio de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
EDILSON DE PAULA OLIVEIRA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/